



**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Dep. Cláudio Abrantes - PPS)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 31/08/2011

Itamar Muheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

**Proíbe, no âmbito do Distrito Federal, a utilização de apontadores “laser”, nos locais e eventos que especifica.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Distrito Federal, a utilização de apontadores “laser”, nos seguintes locais e eventos:

- I - estádios de Futebol;
- II - ginásios de esportes;
- III - shows públicos;
- IV - locais de grande aglomeração.

Art. 2º - A não observância do estabelecido no artigo anterior, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, acarretará ao infrator a perda do apontador “laser” e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser reajustada anualmente pela correção do índice inflacionário medido pelo IBGE.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Excluem-se da presente norma os apontadores “laser” utilizados para a apresentação de palestras, cursos, seminários e atividades afins.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

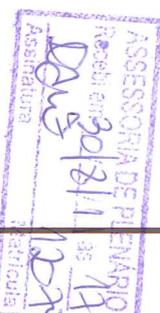
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 516/2011  
Folha Nº 01 Paula

**Justificação**

Não se discute que com o advento dos raios “laser” houve enorme avanço tecnológico em todo o mundo, podendo ser citada a criação dos reprodutores de CD, códigos de barra, avanços em diversas áreas da medicina e aplicações militares, entre outros.



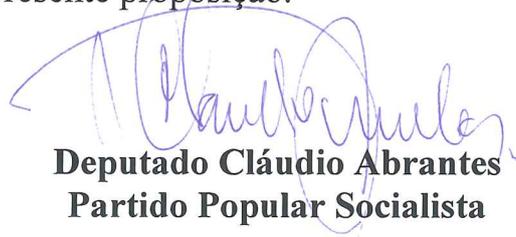


Sabido é que o princípio do funcionamento do “laser” constitui a emissão estimulada de ondas eletromagnéticas na região do visível, do infravermelho e do violeta e que dependendo do nível de sua radiação colocam em risco não só as pessoas envolvidas na operação como aquelas que se encontram nas vizinhanças, em especial se o “laser” for direcionado a seus olhos.

De outro lado, lamentavelmente, não há como que as denúncias têm sido constantes, através dos mais diversos meios de comunicação, quanto à danosa utilização de apontadores “laser” - especialmente em estádios de futebol - ações estas que podem causar sérios riscos à saúde, em especial lesões oculares irreversíveis.

O Brasil tem confirmado para 2014 e 2016 dois eventos a nível mundial, a Copa do Mundo e as Olimpíadas, que certamente trarão ao País centenas de milhares de turistas que, dividindo diversos estádios de futebol certamente ladeados por incontáveis torcedores brasileiros, inclusive em Brasília, correm o risco de ser alvo da má utilização dos apontadores “laser”, sendo certo que a situação análoga pode ocorrer em outros espetáculos.

Assim, visando a garantir a segurança de todos os que freqüentam não só os estádios de futebol, mas também os grandes eventos, concito meus nobres pares a aprovarem a presente proposição.



**Deputado Cláudio Abrantes**  
**Partido Popular Socialista**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 516 / 2011  
Folha Nº 02 Paulo